



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Martinópolis

Um novo tempo, uma nova história.

DECRETO N.º 17, DE 03 DE JULHO DE 2017.

Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, o imóvel que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais (Dec.lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, arts. 5.º, “I”, e 6.º:),

DECRETA:

Art. 1.º Fica declarado de utilidade pública, para efeito de desapropriação, UM IMÓVEL URBANO DE FORMATO REGULAR, situado na Rua Pedro Salvino, Bairro Centro, nesta cidade e Comarca de Martinópolis, Estado do Ceará; medindo o imóvel 54,83m (cinquenta e quatro metros e oitenta e três centímetros) de frente, 54.43 m (cinquenta e quatro metros e quarenta e três centímetros) de fundo e 8,86m (oito metros e oitenta e seis centímetros) do lado direito. A área a ser desmembrada e consequentemente desapropriada possui geometria regular e equivale a 243,0 m².

Parágrafo único - O bem desapropriando destina-se à **CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO** na Rua Pedro Salvino, Bairro Centro, nesta cidade e Comarca de Martinópolis, Estado do Ceará.

Art. 2.º A presente desapropriação é considerada de urgência para os fins do art. 15 do Dec.lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE/CE, em 03 de Julho de 2017.

FRANCISCO FONTENELE JÚNIOR

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Martinópolis

Um novo tempo, uma nova história.

Art. 8º - Fica estabelecida a criação de um Fórum permanente de acompanhamento da implementação deste Decreto, integrado por representantes (titular e suplente) dos seguintes segmentos:

- I – Da Secretaria Municipal de Educação;
- II – Da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- IV – Do Conselho Municipal de Saúde;

§ 1º – Fica o(a) nutricionista ligado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar como membro nato do referido Fórum.

§ 2º - Este Fórum deve ser presidido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - Fica estabelecido o prazo de 90 dias para, a contar da publicação deste Decreto, para implementação do Fórum Permanente de Acompanhamento.

Art. 9º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Martinópolis, dia 18 de Agosto de 2017.

FRANCISCO FONTENELE JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Martinópolis

Um novo tempo, uma nova história.

V – Pipoca industrializada;

VI - bebidas alcoólicas;

VII – alimentos industrializados.

§ 1º - Fica proibida a instalação de vendedores ambulantes que comercializem produtos proibidos dentro da área contígua mencionada no inciso II do artigo 2º deste Decreto.

Art. 4º - Fica proibida a exposição, no ambiente escolar, de qualquer tipo de material publicitário sobre alimentos não saudáveis relacionados no artigo anterior.

Art. 5º - No ambiente escolar podem ser comercializados os seguintes produtos:

I – suco natural ou de polpa de fruta;

II – bebidas lácteas, iogurte e vitaminas de frutas naturais;

III – bebidas e alimentos à base de soja, leite, entre outros similares;

IV – sanduíches naturais;

V – pães integrais;

VI – bolos caseiros;

VII – produtos ricos em fibras: biscoitos integrais, barras de cereais, outros produtos similares.

Art. 6º - Devem constar no Plano Político Pedagógico das escolas públicas municipais um conjunto de ações formativas, de prática contínua e permanente nos temas de alimentação saudável.

§ 1º - As públicas municipais podem utilizar Projeto específico de Horta Escolar, como ferramenta pedagógica para as atividades de educação alimentar e nutricional, o que deve constar no Plano Político Pedagógico de cada instituição de ensino municipal.

§ 2º - Devem ser realizadas ações de formação continuada em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde, que incluam a temática da alimentação saudável na escola numa perspectiva transversal e interdisciplinar.

